

**ESTUDO Nº 27/2025**

## **Impacto Orçamentário e Financeiro do PLP 108/2021, do Senado Federal, que altera a Lei Complementar nº 123/2006**

**Ricardo Alberto Volpe**

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Economia e Assuntos Fiscais

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

© 2025 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as) e a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria de Orçamento, da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.

---

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

## RESUMO EXECUTIVO

O presente estudo foi elaborado a partir de solicitação da Deputada Caroline de Toni com a finalidade de analisar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2021, aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados. A proposição altera a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Simples Nacional, ampliando os limites de enquadramento de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como permitindo ao MEI a contratação de até dois empregados. O estudo busca verificar a estimativa de renúncia fiscal decorrente dessas alterações, sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Emenda Constitucional nº 109/2021, além de levantar possíveis medidas de compensação.

### Estimativas de renúncia fiscal:

- Para **MEI**, a atualização dos limites na versão do Senado Federal representa renúncia entre R\$ 4,13 bilhões (2025), R\$ 5,32 bilhões (2026) e R\$ 6,12 bilhões (2027) e, na versão da Câmara dos Deputados, de R\$ 4,31 bilhões (2025), de R\$ 5,551 bilhões (2026) e de R\$ 6,38 bilhões (2027).
- Para **ME e EPP**, a elevação de tetos pode gerar renúncia entre R\$ 14,45 bilhões (2025), R\$ 17,18 bilhões (2026) e R\$ 18,55 bilhões (2027).

### Conclusões do estudo

A ampliação dos limites de enquadramento para MEI, ME e EPP implica redução significativa da arrecadação federal, caracterizando renúncia de receita. Embora tais medidas possam estimular a formalização e simplificação tributária, os impactos fiscais imediatos e líquidos são negativos. Entre os riscos identificados, destacam-se:

- **Pejotização e desvio de finalidade**, com possíveis efeitos adversos sobre a Previdência Social, em razão da contribuição reduzida do MEI (5%).
- **Planejamento tributário oportunista**, permitindo que empresas alterem artificialmente seu porte para obter benefícios fiscais.
- **Necessidade de compensação fiscal**, uma vez que a proposta deve atender às exigências da LRF e da LDO/2025, seja por majoração de alíquotas, ampliação de bases de cálculo ou revisão de outros benefícios tributários.

Em síntese, o estudo conclui que, embora os objetivos de fomento ao empreendedorismo e simplificação sejam legítimos, o PLP 108/2021 exige cuidadosa avaliação das medidas compensatórias para garantir sustentabilidade fiscal e evitar distorções econômicas.

### Palavras-chave:

Simples Nacional; Microempreendedor Individual (MEI); Microempresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Renúncia Fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Impacto Orçamentário e Financeiro.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DA UNIÃO DO PLP108/2021 .....</b>	<b>7</b>
2.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – NOVO LIMITE .....	8
2.2. MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO – EPP – NOVOS LIMITES .....	9
<b>3. POSSÍVEIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>13</b>
<b>5. ANEXO.....</b>	<b>14</b>

## 1. INTRODUÇÃO

---

O presente Estudo atende a Solicitação de Trabalho (Sisconof nº 586/2025) da Deputada Caroline de Toni, com o objetivo que esta Consultoria analise o impacto orçamentário e financeira do projeto de lei complementar (PLP) 108/2021, do Senado Federal, que altera a Lei Complementar nº 123,/ 2006.

O PLP nº 108/2021 aprovado no Senado Federal, em 19 de agosto de 2021, permite o enquadramento como **Microempreendedor Individual (MEI)** de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até **2** (dois) empregados.

Na Câmara dos Deputados, foram apensados ao PLP nº 108/2021, principal, os PLP's apensados PLP 327/2016 (20), PLP 502/2018 (2) , PLP 210/2021, PLP 143/2023 , PLP 144/2019 , PLP 234/2019 , PLP 23/2020 (8) , PLP 28/2021 , PLP 41/2021 , PLP 42/2021 , PLP 38/2023 , PLP 210/2023 , PLP 213/2023 (1) , PLP 13/2025 , PLP 2/2024 , PLP 32/2020 (5) PLP 32/2020.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) na Câmara dos Deputados, em 14/06/2022, alterou o projeto aprovado no Senado Federal, abrangendo o Simples Nacional como um todo, e passou a prever os seguintes novos tetos de faturamento anual tanto para o MEI como para as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP:

- **MEI:** de R\$ 81.000,00 para **R\$ 144.913,41**;
- **ME:** de R\$ 360.000,00 para **R\$ 869.480,43**; e
- **EPP:** de R\$ 4.800.000,00 para **R\$ 8.694.804,31**.

A legislação vigente do Simples Nacional considera:

- Microempreendedor Individual (MEI): modalidade do regime tributário do Simples Nacional que confere simplificação, isenção de custos de registro e redução de carga tributária e previdenciária para microempreendedores com receita bruta anual de até R\$ 81 mil e até 1 empregado.

- Microempresa (ME): empresa que tem receita bruta anual de até R\$ 360 mil e até 9 funcionários em comércio/serviços ou até 19 na indústria.

- Empresa de Pequeno Porte (EPP): empresa com faturamento bruto anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões e de 10 a 49 funcionários no comércio/serviços, ou de 20 a 99 na indústria.

A partir de um único documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), são pagos os tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).

Conforme a referida solicitação: “Considerando o potencial impacto sobre as receitas da União, especialmente em tributos como IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, e as possíveis implicações para Estados e Municípios no âmbito do Simples Nacional, solicitamos que a Consultoria de Orçamento analise:

1. A estimativa de renúncia fiscal decorrente da ampliação dos limites;
2. O impacto potencial nas arrecadações dos entes federativos (União, Estados e Municípios);
3. Possíveis medidas de compensação;
4. Estimativas de projeções macroeconômicas positivas com a atualização dos quantitativos supracitados;
5. A projeção de impacto a curto, médio e longo prazo;
6. Considerações sobre a compatibilidade da medida com as regras de compensação de renúncia previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e na Emenda Constitucional 109/2021; e
7. Eventuais recomendações técnicas quanto à necessidade de compensação, substitutivos ou ajustes no texto. “

Cumpre esclarecer inicialmente que esta Consultoria não detém elementos para avaliar e estimar os itens 2, 4 e 5, ou seja, o impacto potencial nas arrecadações dos entes federativos (Estados, DF e Municípios), estimativas de projeções macroeconômicas positivas e projeção de impacto a curto, médio e longo prazo na economia.

Para fins da presente análise do PLP nº 108/2021, considera-se que a alteração das faixas e dos tetos do faturamento do Simples Nacional gera redução da carga tributária (renúncia de receita), ou seja, potencialmente o impacto fiscal liquidamente é negativo, em que pese os possíveis efeitos positivos, decorrentes do aumento da formalização e da simplificação da escrituração e da gestão dos empreendedores.

Registra-se, que o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas foi mantido na Reforma Tributária.

## 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DA UNIÃO DO PLP108/2021

---

A Emenda Constitucional nº 96, de 2016, que instituiu o denominado Novo Regime Fiscal, acrescentou ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 113, constitucionalizando a exigência expressa, já contida no art. 14 da LRF, de estimativa de impacto fiscal de proposta em tramitação, quando este for negativo, nos seguintes termos:

*"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".*

O art. 14 da LRF exige estar a proposição acompanhada de estimativa do **impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, bem como atender o disposto na LDO e a pelo menos uma de duas condições alternativas.

**Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da LDO. Sobre essa condição o § 7º do art. 129 da LDO/2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024) disciplina também esse aspecto

**Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implantadas tais medidas. No mesmo sentido, o art. 126 da LDO/2025 estabelece que as proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 14 e do art. 17 da LRF, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

O art. 136 da LDO/2025 ainda dispõe que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

- a) conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;
- b) estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e
- c) designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

## 2.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – NOVO LIMITE

O PLP nº 108/2021, do Senado Federal, aprovado em 19 de agosto de 2021, possui teor similar aos PLP's apensados nº 502/2018, nº 23/2020, nº 225/2020, nº 28/2021 e nº 41/2021, que se restringem a elevar o limite de receita bruta, abaixo do qual o empresário tem a opção de formalizar-se como Microempreendedor Individual, e elevar o número máximo de empregados, de 1 (um) para 2 (dois), que podem estar simultaneamente contratados pelo empresário.

Atualmente, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, é considerado como MEI quando tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

De acordo com dados oficiais do governo (vide anexo), o número de MEIs tem crescido gradualmente no Brasil, sendo que no final de 2010 os optantes totalizavam quase 771 mil e passaram para 11,3 milhões no final de 2020 e até agosto de 2025 totalizam 16,5 milhões de MEIs ativos.

Segundo estimativas constantes do Quadro X do Demonstrativo de Gastos Tributários da Lei Orçamentária para 2026<sup>1</sup>, a renúncia fiscal relacionada ao **MEI** é estimada em **R\$ 11,28 bilhões** (1,84% do total) para **2026**.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-previsao-ploa-2026-quadros.xlsx/view> e vide anos anteriores.

A “correção” do limite do **MEI** de R\$ 81.000,00 para R\$ 130.000,00 (60,49%), conforme texto aprovado no **Senado Federal** geraria uma renúncia de receita estimada em **R\$ 4,13 bilhões** para o ano de **2025** (doze meses de vigência), **R\$ 5,32 bilhões** para o ano de **2026** e **R\$ 6,12 bilhões** para o ano de **2027**.

Por seu turno, a correção do limite do **MEI** de R\$ 81.000,00 para R\$ 144.913,41, conforme texto aprovado na **CFT da Câmara dos Deputados**, gera uma renúncia de receita estimada em **R\$ 4,31 bilhões** para o ano de **2025**, de **R\$ 5,55 bilhões** para o ano de 2026 e de **R\$ 6,38 bilhões** para o ano de **2027**.

## 2.2. MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – NOVOS LIMITES

O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) é definido pela LC 123/2006.

No que diz respeito à alteração proposta no Simples Nacional aprovada na CFT/CD, que amplia a faixa de faturamento das **Microempresas (ME)** de **R\$ 360.000** de faturamento anual para **R\$ 869.480,43** e de **Empresas de Pequeno Porte – EPP** de **R\$ 4.800.000,00** para **R\$ 8.694.804,31**, cumpre destacar, inicialmente, que a estimativa mais precisa exigiria um Requerimento de Informações à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, tendo em vista questões de sigilo fiscal e informações da arrecadação detalhadas das empresas por forma de tributação, faturamento e a arrecadação por tipo de tributo.

Conforme o citado **Quadro X do DGT do PLOA 2026**, do total de R\$ 612,8 bilhões de gastos tributários previstos para 2026, a renúncia fiscal do **Simples Nacional – ME e EPP** - foi estimada em **R\$ 134,3 bilhões**, representando 21,9%.

Em 2024, segundo a Receita Federal, o Brasil tinha em torno de 26,3 milhões de CNPJs ativos. Desse total, 23 milhões são CNPJs optantes pelo Simples Nacional (88%) - sendo em torno de 6,7 milhões são empresas ME e EPP e 16,3 milhões MEI - , e de 3,3 milhões demais formas de tributação (lucro real, presumido ou arbitrado, imune ou isento do IRPJ, etc.), conforme tabela a seguir.

Regime	Nº de Empresas	Faturamento Anual
Simples Nacional - MEI, ME e EPP	<b>23,0 milhões</b>	Até R\$ 4,8 milhões
Lucro Presumido	2,1 milhões	empresas até R\$ 78 milhões
Lucro Real	1,1 milhão	Acima de R\$ 78 milhões
Demais	0,1 milhão	Varia ou Isento ou Imune

Fonte SRF/ Ministério da Fazenda

Com a alteração proposta pela CFT de elevação do teto para 8,6 milhões, as atuais empresas e prestadores de serviços atualmente no regime de Empresa de Pequeno Porte e de Lucro Presumido seriam potencialmente afetadas pelas novas faixas, bem como empresas de pequeno porte poderiam ser reenquadradas como microempresas.

Estabeleceu-se como premissa que cerca de 150 mil empresas brasileiras passariam a ser enquadradas no âmbito do Simples Nacional dos 3,3 milhões de CNPJs que atualmente não são MEI, ME ou EPP, assim como 250 mil empresas de pequeno porte seriam reenquadradas como microempresas. Para estimativa utilizou-se os Dados Setoriais 2023 e Informações Tributárias e Sociais dos Setores Econômicos - ano-calendário 2023<sup>2</sup>.

Com essas premissas e informações, estima-se que a “correção” dos limites do Simples Nacional (ME e EPP) gera uma renúncia de receita em torno de **R\$ 14,45 bilhões** para o ano de **2025** (doze meses de vigência), **R\$ 17,18 bilhões** para o ano de **2026** e **R\$ 18,55 bilhões** para o ano de **2027**.

### 3. POSSÍVEIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Quanto possíveis medidas de compensação do projeto de lei em análise, diante da complexidade do assunto e do vulto do impacto fiscal, tal escolha requer uma avaliação política de quais tributos suas alíquotas teriam que ser elevadas ou quais gastos tributários poderiam revistos.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/pessoas-juridicas-por-setor/estudos-setoriais-das-pessoas-juridicas/dados-setoriais-2023>

Citam-se como exemplos para tal fim a tabela a seguir extraída do PLN 26, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025<sup>3</sup> e do DGT 2025.

#### Renúncias Tributárias

	Tributos	R\$ milhões
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes/Isentas	IRPJ, IRRF, Cofins/PIS-Pasep, CSLL, Previdência	45.542,95
Zona Franca de Manaus	II, IRRF, IPI, Cofins/PIS-Pasep	29.887,84
Despesas Médicas (DRT)	IRPF	29.063,70
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente (RINT)	IRPF	25.034,75
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais (RINT)	IRPF	17.093,03
Produtos Químicos e Farmacêuticos	Cofins/PIS-Pasep	11.558,16
Títulos de Crédito - CRA, CRI, LCA, LCI e debentures incentivadas	IRRF	9.784,31
Medicamentos	Cofins/PIS-Pasep	8.842,80
Defensivos Agrícolas	Cofins/PIS-Pasep	8.663,21
Embarcações e Aeronaves	II, IRRF, IPI, Cofins/PIS-Pasep	3.889,97
Cultura e Audiovisual	IRPJ, IRRF, Cofins/PIS-Pasep	2.929,87

Fonte: PLN 26, de 2024.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação das faixas de enquadramento do Simples Nacional e, em especial, do Microempreendedor Individual (MEI), tem potencial para estimular a formalização de pequenos negócios e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias. Contudo, os cálculos apresentados demonstram que os impactos fiscais imediatos são expressivos e negativos, demandando discussão política e avaliação criteriosa quanto à sustentabilidade da medida.

O alargamento do limite do MEI amplia os riscos de “pejotização” e de desvio de finalidade por parte de empregadores, sobretudo após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Esse fenômeno pode comprometer a arrecadação previdenciária, visto que a contribuição do MEI corresponde a apenas 5% do salário mínimo (podendo realizar uma complementação), percentual inferior ao previsto em outros regimes contributivos.

Além disso, os novos tetos criam incentivos ao planejamento tributário estratégico, permitindo que micro e pequenos empresários, ou mesmo empresas no

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/165205>

regime de lucro presumido, ajustassem, mesmo que temporariamente ou artificialmente, o porte de suas empresas para acessar a tributação favorecida. Tal prática pode gerar distorções competitivas e reduzir ainda mais a base arrecadatória.

Diante desse cenário, recomenda-se que eventuais alterações nos limites do Simples Nacional sejam acompanhadas de:

- **medidas compensatórias de receita**, em conformidade com o art. 14 da LRF, o art. 113 do ADCT e as disposições da LDO vigente;
- **cláusula de vigência temporária**, preferencialmente limitada a cinco anos, conforme previsto na LDO/2025, de modo a permitir avaliação periódica da efetividade do benefício tributário;
- **metas e indicadores de monitoramento**, com designação clara de órgão responsável pela supervisão dos efeitos fiscais e econômicos;
- **análise do impacto previdenciário**, a fim de assegurar a sustentabilidade do regime e evitar erosão das bases de contribuição;
- **Requerimento de Informações à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda**, com vistas a garantir maior precisão nas estimativas dos impactos orçamentários e financeiros das novas faixas para o Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, transparência no processo legislativo, bem como as informações para avaliação e monitoramento.

Em síntese, embora os objetivos de fomento ao empreendedorismo e à simplificação sejam legítimos e relevantes, a aprovação do PLP 108/2021 sem adequada compensação e mecanismos de controle pode comprometer o equilíbrio fiscal da União e gerar distorções econômicas. A adoção de salvaguardas institucionais é, portanto, condição essencial para conciliar o estímulo aos pequenos negócios com a responsabilidade fiscal e a justiça tributária.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Lei de Responsabilidade Fiscal.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 96, de 6 de julho de 2016.** Institui o Novo Regime Fiscal.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.** Altera regras fiscais e de ajuste orçamentário.

BRASIL. **Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2025 (LDO 2025).

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Reforma Trabalhista.

BRASIL. Projeto de **Lei do Congresso Nacional nº 26 de 30 de agosto de 2024.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil.** Demonstrativo de Gastos Tributários – Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 e anos anteriores.

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.** Dados Cadastrais e Estatísticas sobre MEI, ME e EPP (2023-2025).

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei Complementar nº 108/2021** e apensados. Brasília: Câmara dos Deputados.

**PESSÔA, Leonel Cesarino; PINTO, Alexandre Evaristo; ZUGMAN, Daniel.** Uma análise da qualidade dos gastos tributários com o Simples Nacional. *Revista Direito Tributário Atual – RDTA*, São Paulo, v. 46, n. 2, p. 1-25, 2021. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1203/201>. Acesso em: 2 set. 2025.

## 5. ANEXO

### Total de Optantes no SIMEI, por UF

UF	Optantes agosto 2025	Optantes Dezembro 2024	Optantes Dezembro 2023	Optantes Dezembro 2022	Optantes Dezembro 2021	Optantes Dezembro 2020	Optantes Dezembro 2019	Optantes Dezembro 2018	Optantes Dezembro 2015	Optantes Dezembro 2010
AC	29.525	29.273	28.058	26.291	23.038	18.450	14.074	8.291	14.852	3.433
AL	156.801	157.233	154.692	146.347	132.213	109.589	91.887	77.582	65.483	10.083
AM	174.507	170.181	161.080	149.120	128.894	104.353	80.857	63.473	53.734	10.912
AP	27.844	28.138	27.705	26.406	23.841	19.533	15.822	12.817	12.170	2.870
BA	836.786	839.635	822.251	788.264	709.546	603.056	511.143	424.404	352.440	74.039
CE	468.257	470.757	464.453	448.951	408.037	353.069	298.019	247.070	188.008	20.633
DF	268.447	269.109	264.313	256.057	232.374	200.313	169.225	139.297	107.077	15.095
ES	402.833	402.394	389.778	370.892	337.150	290.342	242.409	203.212	148.740	20.244
GO	617.055	597.793	564.909	524.929	463.806	391.453	327.953	269.770	208.403	29.704
MA	189.846	191.835	187.673	176.426	157.048	132.679	110.192	92.199	79.093	12.710
MG	1.799.147	1.778.265	1.719.008	1.629.638	1.479.883	1.277.914	1.072.260	890.500	620.101	72.720
MS	228.726	228.574	220.480	206.124	184.869	158.658	134.043	111.311	82.517	14.592
MT	310.303	301.491	288.819	263.890	231.500	194.968	163.939	139.364	105.912	15.234
PA	337.300	341.311	339.216	322.271	288.490	241.181	198.868	165.671	142.739	21.569
PB	216.378	213.907	208.799	200.164	181.673	153.806	130.102	109.523	78.989	10.612
PE	500.447	495.213	479.596	457.653	415.801	355.677	298.694	246.576	189.536	28.586
PI	124.957	124.028	121.268	115.800	105.563	89.903	76.099	64.175	49.745	5.333
PR	1.084.166	1.065.360	1.011.207	938.879	831.445	709.945	583.425	477.302	315.556	39.547
RJ	1.751.297	1.771.744	1.740.354	1.670.110	1.525.333	1.313.091	1.093.887	902.901	690.106	105.299
RN	193.846	193.686	188.678	180.067	163.403	141.446	120.758	101.273	76.264	10.496
RO	100.584	99.982	96.159	89.739	78.666	66.822	55.050	46.142	38.258	7.188
RR	29.874	29.193	27.545	25.054	21.306	17.599	14.415	11.777	10.637	1.754
RS	1.013.666	998.257	953.263	898.886	804.242	688.765	575.222	476.155	329.987	41.924
SC	824.610	791.367	731.590	665.583	574.714	477.460	388.346	311.765	199.555	24.889
SE	109.910	107.647	105.624	100.080	89.587	72.872	58.486	48.038	36.918	6.837
SP	4.603.946	4.546.423	4.323.117	4.048.550	3.606.217	3.058.932	2.540.259	2.043.208	1.439.272	156.261
TO	104.813	103.601	99.710	94.243	86.05	74.977	65.004	55.656	44.522	9.151
<b>Total</b>	<b>16.505.871</b>	<b>16.346.397</b>	<b>15.719.345</b>	<b>14.820.414</b>	<b>13.198.639</b>	<b>11.316.853</b>	<b>9.430.438</b>	<b>7.739.452</b>	<b>5.680.614</b>	<b>771.715</b>

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.